

PROJETO DE LEI 46/2001 - E

EMENDA Nº 01 Modificativa

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Passa a ser a seguinte a redação do Art. 2º:

"Art. 2º - ...

'Art. 22 – ...

...

VI – Obter aprovação em exame escrito, até 24 horas antes da data das homologações das candidaturas, sob responsabilidade de comissão nomeada pelo CMDCA para tal finalidade.".

JUSTIFICATIVA

Em plenário.

Agudo, 08 de outubro de 2001.

Ver. Paulo Unfer

Ver. Carlito Schiefelbein

Ver. Ari Anunciação